



# Prefeitura Municipal de Chã Grande - PE

**LEI Nº 636, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Chã Grande/PE e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP do Município de Chã Grande/PE, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** São atribuições do conselho Municipal de Segurança Comunitária – CMSPC:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Chã Grande/PE;

II - Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Solicitar informações, documentos e dados de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem assim com estes celebrar convênios.

VI – Realizar audiências públicas.

VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP será composto por 13 (treze) membros, com a seguinte representatividade:

I – Prefeito do Município de Chã Grande/PE ou pessoa por ele indicada;

II – Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Chã Grande/PE, ou pessoa por ele indicada;

III – Promotor de Justiça titular da Promotoria de Chã Grande/PE, ou pessoa por ele indicada;

IV – Delegado de Polícia titular de Chã Grande/PE ou pessoa por ele designada;

V – Comandante da 5ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco – 5º CIPM/PE ou pessoa por ele indicada;



## Prefeitura Municipal de Chã Grande - PE

VI - Presidente da Câmara de Vereadores local ou outro vereador por ele indicado;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar local;

VIII - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - O credenciamento dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no *caput* ao Poder Executivo Municipal, que editará Decreto contendo a relação dos nomes dos referidos membros.

**Art. 4º** Os conselheiros listados nos incisos I a VI serão membros-permanentes do Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP; os demais terão mandato 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP poderá colher informações, sugestões e reclamações dos munícipes, de associações de classe, sindicatos, entidades religiosas e demais segmentos de representação social.

**Art. 6º** De acordo com sua disponibilidade, poderá o Poder Público Municipal ceder bens ou pessoal para servir ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 23 de setembro de 2015.

**DANIEL ALVES DE LIMA**

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE  
Publicação, em 23/09/2015  
Responsável: *[Handwritten Signature]*  
Cargo: *[Handwritten Signature]*  
CPF nº 100.796.224-02